



Processo Administrativo nº 053/2013/NLCC/SEMINFRA
Contrato Administrativo nº 038/2013/SEMINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

CONTRATO Nº 038/2013- SEMINFRA

**OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE
ENGENHARIA VIÁRIA.**

EMPRESA: R. SOUSA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Santarém, PA 05 de novembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2013– SEMINFRA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA VIÁRIA, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2013-SEMINFRA, QUE FAZEM MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA R SOUSA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, de um lado o município de Santarém/Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.182.233/0001-76, com sede à Avenida Anysio Chaves, 853, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. **Sr. Alexandre Raimundo de Vasconcelos Wanghon**, brasileiro, portador do CIC nº 166.221.702-15, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, com CNPJ. Nº 05.182.233/0007-61, sediada na Av. Barão do Rio Branco s/n, nesta cidade, representada neste ato pelo Engº **Edilson Pimentel de Sousa**, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 045.392.812-91 e CI nº. 5.657-D-CREA PA/AP, **Secretário Municipal de Infraestrutura - Decreto nº 010/2013-SEMAD**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a firma **R. Sousa Construção Ltda-EPP**, estabelecida à Trav. Silva Jardim, nº 322, bairro Aldeia, cidade de Santarém - PA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 04.674.528/0001-05, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Ronison Jati de Sousa**, brasileiro, portador do **RG nº 2162723-SEGUP/PA, CPF nº 442.448.352-53** resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, para a **“LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA VIÁRIA”**, licitado através do Pregão Presencial nº 0017/2013-SEMINFRA, tudo em conformidade com as regras estipuladas na fundamentada na Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores e demais exigências, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1–Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA VIÁRIA**, nesta cidade de Santarém - Pará, bem como a proposta apresentada pela contratada, que fica fazendo parte integralmente do presente como se nela tivesse sido integralmente transcrito.

1.2 O presente termo se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.

1.3 A SEMINFRA, reserva-se o direito de solicitar os equipamentos pesados de acordo com sua necessidade e disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1- O preço justo para a locação de equipamentos pesados:

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação de (10) dez Caminhões equipados com caçamba basculante com capacidade de carga de 10 m³, motor diesel, equipado com todos os acessórios de segurança	mês	5	148.000,00	740.000,00
4	Locação de caminhão com Prancha para equipamentos pesados, motor a diesel, e acessórios de segurança. (eventual)	Diária	50	1.000,00	50.000,00
VALOR TOTAL R.SOUSA CONSTRUÇÃO LTDA					790.000,00

2.2- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o serviço foi devidamente prestado e aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente;

2.3- A Contratante providenciará o Boletim mensal e encaminhará a Contratada para aprovação, conforme a locação.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTAMENTO

3.1 – CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão fixos e irrevogáveis, salvo-se;

3.1.1 – Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela lei 8.666/93, com nova redação dada pela lei 8.883/94;

3.1.2 – Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.1.3 – Após um ano de contrato, poderá ser reajustado pelo Índice IPG e/ ou reajustamento determinado pelo Governo Federal antes de um ano de contrato nos percentuais da ANP e/ou distribuidora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

4.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

4.2 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado ficando responsável o Sr. **Álvaro Maia de Sousa**, servidor público municipal matrícula nº 22932, lotado nesta **SEMINFRA** como Chefe do Setor de Transportes, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

4.3. Fornecer combustível e lubrificantes para a execução dos serviços.

4.4. Devolver os equipamentos com defeitos para substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

5.1. Cumprir fielmente todas as cláusulas constantes deste contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir qualquer serviço que venham a ser prestados fora das especificações;

5.2. Responder por todos os ônus referentes à execução do serviço ora contratados, tais como imposta despesa de regularidade junto ao DETRAN, seguro, bem como qualquer outra despesa relacionada com a locação;

5.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.4. Assegurar durante a vigência contratual a locação do objeto em excelente conservação, manutenção, regularização e com seguro total;

5.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir o equipamento que não apresentar condições de funcionamento.

5.6- Substituir os equipamentos, por outro similar, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos e manutenção, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

5.7- Entregar os equipamentos limpos, e em plenas condições de uso, atendendo-se às normas de trânsito, com todos os equipamentos de segurança exigidos na lei.

5.8- Entregar os equipamentos em excelentes condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com pára-brisas e vidros de janelas laterais sem trincas ou rachaduras, com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive o pneu estepe.

5.9- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados.

5.10- A CONTRATADA se isenta de qualquer responsabilidade por erro de manuseio ou falha de instalação realizada pela CONTRATANTE, que venha acarretar acidentes durante o prazo de locação, ainda que, resultantes de caso fortuito ou força maior, de acordo com o preceituado no art. 393 do Código Civil.

5.11- Comunicar à Administração, por escrito, imediatamente quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1- O valor do presente Contrato importa em **R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilhas de Preços apresentados no processo licitatório de Pregão Presencial nº 017/2013.

6.2. Todas as despesas decorrentes da locação, correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: nº 15.451.048.1.033; 17.512.048.1.037; 26.782.048.1.040;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- A **vigência** do Contrato será de '05 (cinco) meses a contar a partir de 05 de novembro de 2013 a 04 de abril de 2014, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

7.2. A locação será realizada mensalmente, para utilização nas 24 (vinte e quatro) horas diárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- As licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados na Lei nº 8.666, está sujeito às penalidades nela previstas e alterações posteriores.

8.1.1 No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

8.1.1.1- Multa correspondente a:

- a) 1% sobre o valor do equipamento solicitado e não locado;
- b) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação Vigente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com o município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém;

II. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega dos equipamentos

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

10.2 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

10.3. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

10.4. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Edital, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

10.6. A SEMINFRA emitirá Atestado de Conclusão de Serviço de Locação, o qual certificará o recebimento, parcialmente ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no segundo caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias

10.7. Poderá subcontratar, parcialmente, sendo de inteira responsabilidade o cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1- O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente a locação realizada, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b)** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c)** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d)** Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e)** No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos equipamentos locados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f)** No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

12.1 O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado no Quadro de Aviso desta Secretaria e no Diário Oficial do Estado, nos prazos previstos em lei, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Santarém

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santarém (PA), 05 de novembro de 2013.

Edilson Pimentel de Sousa
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 010 /2013-SEMAD
CONTRATANTE

Ronison Jati de Sousa
CPF: 442.448.352-53
R. Sousa Construção Ltda- EPP
CONTRATADA

1 – Testemunha: _____ CPF _____

Endereço: _____

2 - Testemunha: _____ CPF _____

Endereço: _____